



**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO
AC-AP-AM-PA-RO-RR**

PORTARIA CRN7 N° 074, DE 14 DE JULHO DE 2022

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE
SUPLENTE DE FISCAL DE
CONTRATO.**

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 6.583/78 e pelo Decreto nº 84.444/80 e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;

RESOLVE:

Art.1º- Nomear como SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATO a servidora **Luciana da Silva, CPF nº 011.883.452-57**, para o 3º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 13/2020, cujo objeto é a Prestação de Serviços Odontológicos – onde versa como contratada **ODONTOGROUP SISTEMA DE SAÚDE LTDA - CNPJ Nº 02.751.464/0001-65**, conforme período vigente: 01/06/2022 a 31/05/2023.

Art. 2º- Ao Suplente de Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, e comunicar à autoridade competente o seu término, com antecedência de 90 (noventa) dias, no caso de prorrogação, e de 120 dias (cento e vinte) dias, no caso de nova contratação; e



**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO
AC-AP-AM-PA-RO-RR**

VIII - Acompanhar a manutenção das condições classificatórias e habilitatórias da contratada.

IX - Liberar garantia contratual em favor da contratada, quando for o caso;

X - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

XI - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratos, aditivos e publicações;

XII - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

XIII - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XIV - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XV - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

XVI - Comunicar ao gestor de contratos, com a antecedência necessária, eventuais ocorrências, registradas formalmente, que possam inviabilizar o cumprimento de prazos estabelecidos, ou que acarretem prejuízos ao CRN7, para a adoção de medidas saneadoras, se for o caso.

Art. 3º- Ao Suplente de Fiscal nomeado deverá ser entregue, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º- É dever do Suplente de Fiscal do Contrato, ficando garantido a este amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Yonah Figueira
NUTRICIONISTA - CRN 181 / 7ª REGIÃO
PRESIDENTE
YONAH LÉDA VIEIRA FIGUEIRA
PRESIDENTE DO CRN-7/CRN-7 N° 0181